

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 01 de outubro de 2 019.

VETO Nº 35/2019 Processo nº 31.598/2019

Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2°, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 218/2019, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 112/2019, que dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de bloqueadores de ar (eliminadores de ar) nos hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Sorocaba.

Ouvida a autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, esta apresentou estudos técnicos realizados pela Universidade de Brasília, bem como informações adicionais fornecidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Porto Alegre (DMAE), nos quais tratam da baixa eficiência do aparelho e do risco de contaminação da rede de abastecimento.

A Universidade de Brasília conclui que, o acionamento dos hidrômetros pelo ar implica um acréscimo pouco significativo no volume total registrado, mesmo em locais em que está ocorrendo intermitências no abastecimento. Conclui, ainda, que os dispositivos podem acarretar problemas nos padrões de potabilidade da água, pois podem ser contaminados pelo ambiente externo.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr. FERNANDO ALVES LISBOA DINI DD. Presidente da Câmara Municipal de **SOROCABA** Veto nº 35/2019 Aut. 218/2019 e PL 112/2019.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS por JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO:0851 0696810

Assinado de forma digital COUTINHO:08510696810 Dados: 2019.10.01 16:28:12 -03'00'



J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO

